

Proc. 20 892 - 44

1945

CJT-615-45
AA/DCB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Milton Soares de Souza interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que reformou a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na reclamação que apresenten contra The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

CONSIDERANDO que, é incabível o recurso interposto, eis que não ocorrem, no caso, as hipóteses previstas no art 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) *Marcial Dias Pequeno*

Relator *ad hoc*

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 31/8/45

Publicado no Diário da Justiça em 15/9/45